



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023**

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES  
Processo Administrativo nº 8191/2022

Preliminarmente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 43.990.212 AROLDO FRANCISCO PARANAGUA NETO, inscrita no CNPJ 43.990.212/0001-76, por discordar da decisão da Pregoeira em aceitar e habilitar a empresa JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 18.467.630/0001-36, no âmbito do Pregão Eletrônico FME nº 006/2023, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de materiais de cozinha, limpeza e higiene para as instituições municipais de ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES.

Às 08h30min do dia 15 de março do corrente ano foi dada abertura ao Pregão eletrônico em epígrafe, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>. O pregão foi suspenso para envio de amostras. A primeira colocada teve sua amostra reprovada. Após convocada para envio de amostra, a empresa JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA enviou a amostra que foi aprovada pela equipe da secretaria solicitante. Sendo assim, a empresa teve sua proposta classificada e foi habilitada no certame.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após as participantes terem sido declaradas habilitadas, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa 43.990.212 AROLDO FRANCISCO PARANAGUA NETO manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação da proposta da empresa JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em virtude que a fralda ora apresentada não atende as especificações,

Resumidamente, a recorrente solicita que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, ao final, seja revista a habilitação da empresa JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, da nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de habilitação com imediata suspensão.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.**

Inicialmente, conforme o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém nenhum documento foi enviado.

## **II - DAS RAZÕES**

Em sua peça recursal o recorrente informa:

**DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância. No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar a amostra em desacordo, vejamos.

O edital previu claramente as especificações dos produtos com segue: FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO EG INFANTIL FRALDA. Anatômica, descartável com flocos de gel, tripla proteção, adesivo que permita recolocação sem perder aderência, faixa multi ajustável, algodão consistente que não se desfaça quando molhada, abas com barreiras antivazamento interno hipoalérgico, formato anatômico, embalagem em plástico resistente, tamanho EG - pacote com 09 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação através de rótulo contendo informações sobre o produto, fabricante e validade. Referência de qualidade: Turma da Mônica, Pampers ou de qualidade superior. (EDUCAÇÃO INFANTIL) Ocorre que a empresa apresentou a fralda infantil karícia, que são confeccionadas com matérias primas de primeira qualidade. Com gel superabsorvente. Manta anatômica com polpa de celulose 100% virgem e polímero superabsorvente de poliacrilato de sódio.

Tal amostra NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Ao habilitar, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta na Ata de realização do Pregão Eletrônico FME nº 006/2023 e tendo em vista que o recurso foi anexado no sistema <https://bllcompras.com>, no dia 17 de abril do corrente ano, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

### **III. DO MÉRITO RECURSAL**

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/Presidente da CPL, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

Inicialmente, deve ser analisado a descrição do item/lote 43, conforme anexo I do Termo de referência, vejamos:

*FRALDA. Anatômica, descartável com flocos de gel, tripla proteção, adesivo que permita recolocação sem perder aderência, faixa multi ajustável, algodão consistente que não se desfaca quando molhada, abas com barreiras anti vazamento interno hipoalérgico, formato anatômico, embalagem em plástico resistente – tamanho “EG” - pacote com 09 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação através de rótulo contendo informações sobre o produto, fabricante e validade.  
Referência de qualidade: Turma da Mônica, Pampers ou de qualidade superior.*

Ao analisar o site da fabricante da fralda, traz o seguinte descritivo:

*As Fraldas Infantis Karícia são confeccionadas com matérias primas de primeira qualidade:  
Com Gel Superabsorvente e Barreiras Protetoras é garantia de Bebê sempre sequinho e confortável  
Manta anatômica com polpa de celulose 100% virgem e polímero superabsorvente de Poliacrilato de Sódio que não causam irritações na pele.  
Macia e segura, com Frontal Tape e duas fitas adesivas para melhor ajuste da fralda no corpinho do Bebê.*



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

A exigência das amostras está prevista no item 11 do Termo de Referência:

**“11. AMOSTRAS**

*11.1. As empresas vencedoras do certame deverão apresentar as amostras devidamente embaladas, a elas adjudicados após o certame licitatório no prazo de 05 (cinco dias úteis) na Secretaria Municipal de Educação, devidamente relacionados os itens: 02, 05, 07, 12, 18, 28, 29, 32, 33, 36, 40, 41, 42, 43, 47, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 69, 70, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92 e 94.*

*11.2. As amostras serão analisadas pela comissão responsável da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES.*

*11.3. Não passando pelo controle de qualidade a licitante será desclassificada.*

*11.3.1. SERÃO CONSIDERADOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO:*

- a) Produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência;*
- b) Produtos com procedência duvidosa;*
- c) Produtos sem registro no Ministério da ANVISA;*
- d) Apresentação de amostras com a marca divergente da proposta inicial;*
- e) Apresentação de produtos com data de validade vencida;*
- f) Produtos com embalagem danificada;*

*11.4. As mercadorias deverão ter a data de validade de no mínimo seis meses posteriores à data da entrega (isso para produtos com baixa validade, exemplo: água sanitária), bem como deverão atender ao disposto na legislação vigente (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde).*

*11.5. Caso a qualidade da amostra do produto apresentado não corresponda às exigências da presente licitação, a empresa adjudicatária será DESCLASSIFICADA, e será convocada a empresa segunda colocada no certame licitatório;*

*11.6. A empresa que não entregar as amostras dentro do prazo estabelecido será DESCLASSIFICADA, e será convocada a empresa segunda colocada do certame licitatório.”*

Conforme dispõe o edital a amostra seria analisada pela equipe da secretaria de Educação, que ao emitir o laudo informou:

*“Segue a relação da segunda análise de amostras que foram enviadas entre 03/04/2023 a 10/04/2023. Esta análise foi realizada de acordo com as amostras do Pregão N° 006/2023, enviadas pelos fornecedores levando em consideração as especificações contidas no Edital.*

(...)

**F) Empresa: JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>RESULTADO CONVOCADA ANÁLISE</b>
29	Detergente	Lisa	-	APROVADO
43	Fralda EG	Karicia	-	APROVADO
85	Sabão em pó	Flash	-	APROVADO



**PODER EXECUTIVO**


Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Desta forma, levando em consideração o laudo emitido, a proposta foi aceita pela Pregoeira.

Diante do Recurso interposto pela empresa 43.990.212 AROLDO FRANCISCO PARANAGUA NETO e tendo em vista, que a amostra do item/lote 43, foi avaliada e aprovada pela comissão da secretaria de educação, esta pregoeira solicitou a secretaria demandante que se manifestasse a cerca dos argumentos apresentados pela recorrente.

Após uma nova análise, realizada de forma criteriosa, e após testes com a amostra apresentada, a comissão da secretaria demandante, detectou que houve equívoco na aceitação da amostra, com discrepâncias com relação às especificações contidas no Edital, conforme MEMORANDO SEMED/PMBE Nº 269/2023:

  
**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA**  
Rua Presidente Castelo Branco, nº 1326 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**MEMORANDO SEMED/PMBE Nº 269/2023**

Boa Esperança - ES, 03 de maio 2023.

À Vossa Senhoria, a Senhora,  
**ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ**  
Gerente Estratégico de Gestão de Pregões


**Assunto:** Resposta da Reanálise da Amostra da Fralda Descartável, Referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2022.

Em uma nova análise da fralda apresentada pela empresa **JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** verificou-se que o produto apresentado não corresponde à descrição especificada em edital. Somando-se ainda, foi realizado teste com a fralda onde foi constatado que a marca Karicia não apresentou absorção satisfatória, as trocas aconteceram em tempo curto, apresentado vazamento, o que contraria as informações da embalagem: Fralda descartável com super camadas de proteção que garantem mais absorção.

Após a reanálise ficou evidenciado que houve erro desta comissão ao aprovar a amostra em desconformidade com o edital.

Sendo assim, solicitamos a esta pregoeira que julgue procedente o recurso.

Respeitosamente,

  
**Roberto Telau**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 6.818/2021

*Luiz Carlos de Melo*  
*Dainek Bernabé*  
*03/05/23*

É sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido, temos que o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes – incluindo a Administração – se acham a estritamente vinculadas à ele.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

*“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade...”*

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Dessa forma, verificado que houve erro evidente na aceitação da amostra, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.

Isto posto, decido pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no item/lote 43.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE**, para **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** haja vista que, não foi atendida as especificações exigidas no Edital.

Do mais, será marcada nova data para a análise das propostas e dos documentos de habilitação das empresas remanescentes para o item/lote 43.

Boa Esperança/ES, 03 de maio de 2023.

**Eliete Aparecida Barboza Bernabé**  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº 7.899/2022